



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público
Câmara Especial de Presidentes

Registro: 2025.0000435264

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 0028352-53.2008.8.26.0562/50001, da Comarca de Santos, sendo Agravante(s) Teag - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda e Agravado(s) Município de Santos

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Câmara Especial de Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), HERALDO DE OLIVEIRA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO), CAMARGO ARANHA FILHO (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL) E BERETTA DA SILVEIRA (VICE PRESIDENTE).

São Paulo, 5 de maio de 2025.

TORRES DE CARVALHO
Presidente da Seção de Direito Público
Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público
Câmara Especial de Presidentes

CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES

VOTO Nº AR-4613-CP

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º

0028352-53.2008.8.26.0562/50001 - SÃO PAULO

AGRAVANTE: TEAG – TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTOS

AGRAVO REGIMENTAL - Decisão monocrática que indeferiu pedido de reconsideração.

– Interposição de recurso sem o esgotamento da instância por decisão de órgão colegiado. Ausência de amparo legal.

Nega-se provimento ao recurso.

Trata-se de agravo (fls. 602/608) interposto contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração.

Alegou a agravante, em síntese, que o caso dos autos não se assemelha ao Tema 385, mas sim o Tema 1297, motivo pelo qual deveria ser sobrestado o recurso extraordinário apresentado até julgamento definitivo pelo Col. STF.

É o relatório.

Recebo o recurso como agravo regimental, nos termos do artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O recurso não merece provimento.

Em suma, pelo que se observa de todo o processado, houve determinação expressa do E. STF para aplicação do tema 385 ao caso em análise (fls. 493), que pendente de julgamento, permaneceu sobrestado (fls. 508/507).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público
Câmara Especial de Presidentes

A petição de fls. 516/519 protocolada por TEAG – TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ foi recebida como pedido de reconsideração que foi indeferido por não se amoldar ao Tema 1297/STF (fls. 597/598).

Na sequência os autos foram remetidos à D. Turma Julgadora para possível juízo de conformidade (fls. 599).

A decisão sem conteúdo definitivo não está sujeita aos recursos extremos justamente por não representarem pronunciamento definitivo, mas provisório, a respeito da controvérsia.

A natureza precária e provisória desenvolvida em sede de decisão monocrática sem cunho decisório desqualifica, assim, o requisito constitucional do esgotamento das instâncias ordinárias, indispensável ao cabimento do recurso extraordinário e do especial, bem como do gravo interno/regimental.

Anote-se que eventual reiteração de recursos com os mesmos fundamentos ou novas condutas que tumultuem a tramitação do feito, poderão ensejar aplicação das penalidades em lei previstas.

Em face de tais razões, **nega-se provimento** ao agravo regimental.

TORRES DE CARVALHO
Relator
Presidente da Seção de Direito Público
(Assinatura eletrônica)